



HISTÓRIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

PROCESSO INVESTIGADO: 50000.122967/2016-95

PROCESSO ATUAL: 50000.006270/2019-11

TIPO: PAD

ORIGEM: MINFRA

AUTORIDADE INSTAURADORA: CORREGEDOR

DESCRIÇÃO DO FATO SOB APURAÇÃO

Possível inassiduidade habitual de servidor do Ministério da Infraestrutura – MINFRA.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES/PORTARIAS

TIPO: PAD

Instauração: Portaria/CORREG nº 13, de 12/02/2019 – BE nº 13, de 12/02/2019

Presidente: MARIA CELESTE DA COSTA RAPOSO

Membro: ROSÂNGELA SANTOS RIBEIRO

Membro: MARÍNIO FLORÊNCIO JÁCOME

Prorrogação: Portaria/CORREG nº 30, de 15/04/2019 – BE nº 46, de 15/04/2019

Recondução: Portaria/CORREG nº 48, de 14/06/2019 – BE nº 72, de 14/06/2019

Prorrogação: Portaria/CORREG nº 67, de 13/08/2019 – BE nº 94, de 13/08/2019

Recondução: Portaria/CORREG nº 85, de 14/10/2019 – BE nº 124, de 14/10/2019

CONCLUSÃO DO PROCESSO

Instauração: 12/02/2019

Publicação do julgamento: 04/09/2020

Total geral de dias: 422 (1 ano, 1 mês e 28 dias)

Parecer Conjur: Despacho nº 00290/2020/CONJURMT/ CGU/AGU

Julgamento do Ministro: Despacho nº 12/2020/GM/Minfra, de 08/04/2020, DOU nº 69, seção 2, de 09/04/2020, pag. 37

DESCRIÇÃO DA DECISÃO

Declarar a nulidade parcial e nova comissão de processo administrativo disciplinar para dar continuidade ao trabalhos.



PORTARIA DE JULGAMENTO

DESPACHO Nº **42** /2020/GM/Minfra

PROCESSO Nº: 50000.006270/2019-11


INTERESSADO: AILTON JOSE DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar

Vistos e examinados os autos do Processo nº 50000.006270/2019-11, considerando os jurídicos fundamentos dispostos no Despacho nº 00290/2020/CONJUR-MT/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00415/2020/CONJUR-MT/CGU/AGU, da Consultora Jurídica desta pasta, resolvo:

1. Determinar a continuidade do Processo no que tange ao abandono de cargo em face do servidor Ailton José da Silva, por meio da constituição de nova Comissão processante, conforme recomendação contida no item 57-1, 59 e 60 do referido Despacho.
2. Declarar a nulidade do processo, no que se refere à investigação da suposta omissão dos gestores e o desdobramento do feito, desde o momento em que a Comissão deliberou pela inclusão de novos acusados, de modo a se refazer o processo, a partir da ata deliberativa, dando origem a novo processo administrativo disciplinar, se for o caso, nos termos do exposto no item 57-2.
3. Recomendar que a atual Comissão Processante observe as diretrizes apresentadas nos item 58 do mencionado Despacho.

Brasília, 08 de abril de 2020.


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura

PUBLICADO D.O.U. Nº	69
EM	09/04/2020
SEÇÃO	2
PÁG.	37
COAD/ASSAD/GM-Minfra	
Junior	